

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº05/2013

ASSUNTO: Apoio á contratação de trabalhadores por EMPRESAS STARTUPS

Pois é isso mesmo e, vá-se habituando a este novo estrangeirismo: empresas STARTUPS. É que, como se diz no preâmbulo da **PORTARIA Nº432/2012**, de 31 Dezembro,

O Governo considera que as **STARTUPS** "... poderão vir a desempenhar um papel fundamental para o futuro do País"; ou, como ali também diz: "(...) fazer de Portugal uma nação de empresas startups" !

Mas, que raio serão estas STARTUPS ? --- São empresas baseadas em conhecimento e com potencial de crescimento em mercados internacionais; porquanto, são empresas

"(...) que tem o potencial de colocar no mercado produtos e serviços transacionáveis, inovadores e de elevado valor acrescentado".

Em face desta "novidade", que vem salvar a Pátria, consideramos conveniente, pelo que se reproduziu acima sobre o "futuro do País", apresentar em anexo, o preâmbulo da Portaria nº432/2012. E, sinceramente, aconselhamos a sua leitura. É nossa opinião, e Deus queira que estejamos enganados,

Que já houve um período que a "moda" foi destruir o sector agrícola, ---- que agora afanosamente se pretende novamente recriar; depois destruir o sector das pescas, que agora volta a tentar-se ressuscitar. Será que agora se vai tentar destruir o sector industrial tradicional, porque o que é bom e tem "futuro" são as STARTUPS? - Fazer de Portugal uma "nação de startups" ?! ...

Homem prevenido, e informado, vale por dois: portanto, é conveniente que esteja a par do que vem aí, no futuro; e, o preâmbulo da Portaria é elucidativo. As novas "tendências" interessam-lhe !

Esta Portaria nº432/2012 visar criar uma

"1- (...) medida de APOIO á Contratação de Trabalhadores por Empresas Startups (...), que consiste no reembolso de uma percentagem da taxa Social Única (TSU), paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com desempregados qualificados ou equiparados, inscritos no centro de emprego, ou com qualquer trabalhador qualificado, para a prestação de trabalho em empresa startups".

logo, é uma "medida" discriminatória: senão tem uma empresa startups, não tem acesso a este benefício ! --- Mas,

Como preencher essas "qualidades", que lhe permitam candidatar-se no IAPMEI e no IEFEP, ao benefício indicado ? --- Pois consta do

artº3, da Portaria: além do costume, --- estar regularmente constituída; ter situação contributiva regularizada; dispor de contabilidade organizada, etc.---, tem de ter estes requisitos específicos :

- b) – ter obtido certificação de PME, nos termos do D.L. nº372/2007, 6/11;
- c) – ter iniciado a actividade há menos de 18 meses;
- d) – ter um capital superior a 1.000€, no caso de pessoa colectiva;
- e) – ter, á data da candidatura, trabalhadores em número inferior a 20;
- f) – ser uma empresa baseada no conhecimento, com potencial de exportação ou de internacionalização;
- h) – preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respectiva actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável.

Para ter acesso á atribuição do apoio financeiro:

- ⇒ tem de celebrar contrato de trabalho a tempo completo, sem termo; ou, a termo pelo período mínimo de 18 meses;
- ⇒ haver criação líquida de emprego, --- vêr nº3, artº4.

e, não pode contratar mais de 20 trabalhadores, ao abrigo deste medida.

O apoio financeiro tem os seguintes parâmetros:

- - um período máximo de apoio durante 18 meses;
- - reembolso, total ou parcial, da TSU, que vai de 100%, 75% ou 50%, dependendo do tipo de contrato: sem termo; a termo, (dependendo do tempo de inscrição).

A candidatura á apresentada no IEFP, portal "NetEmprego", em www.netemprego.gov.pt, através do registo da oferta de emprego. O IAPMEI é que vai, depois, verificar a elegibilidade.

O pagamento do apoio é faziado, ---artº8.

No caso de incumprimento, há lugar á restituição, regulada no artº9.

O apoio financeiro aqui tratado é cumulável com a medida ESTIMULO 2012, criada pela Portaria nº45/2012, de 13 Fevereiro, --- ver Circular nº18, de Fevereiro 2012.

As candidaturas aos apoios previstos nesta Portaria nº432/2012, podem ser efectuadas até 31 Dezembro 2013, podendo ser antecipada esta data, no caso de "... ser atingido o limite de fundos disponíveis colocados a esta medida" --- artº13.

Anexo: preâmbulo de Portaria.

Janeiro 2013

Carlos F. Santos Coelho

de 31 de dezembro

O Programa do XIX Governo consagra uma nova geração de políticas ativas de emprego, as quais se encontram refletidas no Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, assinado pelo Governo e pela maioria dos parceiros sociais, em 18 de janeiro de 2012, e estabelecidas no Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2012, de 9 de março.

O Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego visa promover a contratação e a formação dos desempregados, melhorando o acompanhamento e ajustamento que lhes é proporcionado pelos Centros de Emprego e Formação Profissional. Este serviço público desempenha um papel primordial na concretização do funcionamento eficiente do mercado de trabalho, com a dinamização de medidas que promovem um ajustamento eficaz e criterioso entre a procura e a oferta de emprego e que se refletem, consequentemente, no combate ao desemprego, nomeadamente o desemprego de longa duração, e na promoção do crescimento económico.

Por outro lado, e com o objetivo de promover um ambiente propício ao empreendedorismo, à inovação e à qualidade, enquanto fatores capitais da dinamização do tecido empresarial português e da internacionalização da economia portuguesa, foi aprovado pelo Governo o Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, abreviadamente designado por Programa Estratégico +E +I, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro.

O Programa Estratégico +E +I reflete a primazia atribuída à promoção do empreendedorismo, também patente no Programa do Governo, com o objetivo claro de se criar um ambiente favorável ao aumento da competitividade da economia portuguesa e à criação de novas empresas.

Com efeito, no contexto atual, importa promover a criação de empresas baseadas em conhecimento e com potencial de crescimento em mercados internacionais, comumente designadas como startups, e que poderão vir a desempenhar um papel fundamental para o futuro do país, concretamente, para o aumento das exportações, para a criação de emprego e para o combate ao desemprego. Estas empresas têm o potencial de colocar no mercado produtos e serviços transacionáveis, inovadores e de elevado valor acrescentado. A criação destas empresas potenciará um crescimento sustentável da economia portuguesa, com, por um lado, o reforço dos conhecimentos e das competências dos respetivos trabalhadores e, por outro, a criação de emprego de qualidade em áreas determinantes, como a das tecnologias de informação, da comunicação e da eletrónica, das energias limpas e eficientes, das ciências da vida, da indústria avançada e, bem assim, em outros setores de atividade que assumem um papel determinante num tecido empresarial do século XXI.

D.R. n.º 252 31 Dezembro 2012
1.ª Série
Fh. 7327.

Neste contexto, o pacote de medidas “+Empresas”, criado no âmbito do Programa Estratégico +E +I, constitui-se como um conjunto de medidas capaz de dar resposta, de forma integrada, às diferentes necessidades de financiamento ao longo do ciclo de vida de uma startup. Assim, as medidas de financiamento do “+Empresas” abrangem várias fases do período inicial de criação da empresa, desde a fase da geração da ideia, passando pela fase de arranque da empresa e posterior fase de desenvolvimento. O “+Empresas” visa criar as condições favoráveis ao aumento do número de novas empresas com um potencial de elevado crescimento que fomentem o incremento económico, a inovação e o emprego de qualidade.

Mais visa o “+Empresas” estabelecer uma cultura de empreendedorismo, inspirando e capacitando um número crescente de empreendedores, com vista à criação das bases para a geração de futuras médias e grandes empresas portuguesas, em linha com a visão global de fazer de Portugal uma nação de empresas startups.

Para alcançar o desígnio pretendido, e no âmbito do “+Empresas”, são lançadas várias medidas que visam fomentar o aparecimento e desenvolvimento de empresas startups.

Nessa conformidade, é criada uma medida de apoio à contratação de trabalhadores para as empresas startups através do reembolso total ou parcial das contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade do empregador. Esta medida enquadra-se com outros incentivos à contratação recentemente lançados, nomeadamente com o apoio à contratação via reembolso da taxa social única criada pela Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, no âmbito do Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – «Impulso Jovem», criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho.

Através desta nova medida é promovida a diminuição dos custos do trabalho suportados pelo empregador e associados a novas contratações, incentivando-se assim não só o crescimento do emprego como também a própria criação de novas empresas startups. No âmbito desta medida, o reembolso das contribuições para a segurança social da responsabilidade do empregador varia proporcionalmente com a retribuição do trabalhador, até um limite máximo, de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis. O apoio é condicional à criação líquida de emprego e é diferenciado de acordo com a situação laboral em que o trabalhador se encontra antes da contratação. O apoio também é diferenciado de acordo com o tipo de contrato de trabalho celebrado. Em particular, a medida procura potenciar o novo enquadramento resultante da reforma da legislação laboral, em que se promovem os vínculos laborais prolongados como os que resultam dos contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Foram consultados os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, o seguinte: